

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL N.º 377 DE 24 DE dezembro DE 19 85

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1986.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mendes para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$10.400.000.000 (Dez bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

	Cr\$
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. Receita Tributária	1.198.000.000
1.3. Receita Patrimonial	706.417.000
1.5. Receita Industrial	600.000.000
1.7. Transferências Correntes	6.410.698.751
1.9. Outras Receitas	224.884.249

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.2. Alienação de Bens	40.000.000
2.3. Amortização de Empréstimos	20.000.000
2.4. Transferências de Capital	1.200.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.400.000.000</b>

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentem sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A. DESPESA POR FUNÇÕES	Cr\$
01. Legislativa	500.000.000
03. Administração e Planejamento	2.454.000.000
05. Comunicação	17.000.000
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	35.000.000
08. Educação e Cultura	1.870.000.000
10. Obras e Serviços Públicos	3.855.000.000
15. Assistência e Previdência	315.000.000
16. Transporte	1.304.000.000
99. Reserva de Contingência	50.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.400.000.000</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES


B. DESPESA POR ÓRGÃOS	Cr\$
1. PODER LEGISLATIVO	
1001. Câmara Municipal	270.000.000
1001. Secretaria da Câmara	230.000.000
2. PODER EXECUTIVO	
2001. Gabinete do Prefeito	873.000.000
2002. Secretaria Municipal de Governo	226.000.000
2003. Secretaria Municipal de Fazenda	1.755.000.000
2004. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.855.000.000
2005. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.870.000.000
2006. Secretaria Municipal de Transporte	1.321.000.000
TOTAL	10.400.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, 24 de dezembro de 1985.

  
Edson Pagliares  
Presidente